



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS
CREAS - CNCE

PROPOSTA Nº 17/2018 – CNCE

FORTALEZA-CE, 30 E 31 DE OUTUBRO E 1º DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO	ALTERAÇÃO DA RES. 1050/2013	
PROPONENTE	CNCE	
DESTINATÁRIO	CEEP	
ITEM DO PLANO DE TABALHO/2018	XXXX	

Os Coordenadores das Comissões de Éticas dos Creas, reunidos em Fortaleza - CE, no período de 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2018, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Atualmente a Resolução 1050/2013 que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências. Versa sobre a regularização dessas obras e serviços sem que seja definido nenhum prazo máximo para que a mesma seja solicitada e não mencione ressalva sobre a solicitação de acervo técnico oriunda dessa ART.

b) Propositura:

Propomos que seja fixado um prazo máximo de 5 anos para solicitação dessas "ARTs", salvo em casos de demanda judicial, cartorial ou demanda municipal / estadual, sempre privilegiando o bem da sociedade.

Incluir um Parágrafo Único no Art. 1, com a seguinte redação: O prazo máximo para solicitação da ART é de 5 anos da data de finalização da obra / serviço.

Sugerimos que esse documento tenha outra nomenclatura (exemplo ARTp) e que o mesmo não permita o profissional solicitar a Certidão de Acervo Técnico correspondente.

Incluir artigo com a seguinte redação: A ART a posteriori não gera CAT para o interessado.

c) Justificativa:

A elaboração (registro) da ART é uma obrigação Profissional, quando não cumprida, o mesmo renuncia o direito de retirar a devida CAT. A regularização da obra ou serviço se daria através de outro documento que resguarde a sociedade e o contratante, mas que não privilegiaria o Profissional que faltou com sua obrigação de preencher o documento no prazo correto.

Além disso, o fato dessa regularização não gerar CAT, evitará a crescente solicitação desse documento apenas com objetivo final de obter certidão de acervo técnico. Esses, muitas vezes com vícios e que podem fragilizar a credibilidade do Sistema Confea/Crea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CONFEA

d) Fundamentação Legal:

Lei 5.194/66

Lei 6496/77

Resolução 1.025/2009

Resolução 1.050/2013

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à CEEP para as providências decorrentes.

Assinatura manuscrita em azul, sobre uma linha horizontal preta.

Eng. Civ. Marcelo Daniel de Barros Melo
Coordenador Nacional da CNCE-2018

Proposta 17/2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE
ÉTICA DOS CREAS

FORTALEZA-CE, 30/10 a 1º/11 de 2018.

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSTA Nº - 17
ASSUNTO : ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO 1050/2013

CREA/NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ACRE	X			
ALAGOAS				
AMAZONAS	X			
AMAPÁ	X			
BAHIA	X			
CEARÁ				
DISTRITO FEDERAL	X			
ESPÍRITO SANTO	X			
GOIÁS	\	X		
MARANHÃO				
MINAS GERAIS	X			
MATO GROSSO DO SUL			X	
MATO GROSSO	X			
PARÁ	X			
PARAÍBA	X			
PERNAMBUCO				
PIAUI	X			
PARANÁ				
RIO DE JANEIRO			X	
RIO GRANDE DO NORTE	X			
RONDÔNIA	X			
RORAIMA				
RIO GRANDE DO SUL		X		
SANTA CATARINA	X			
SERGIPE	X			
SÃO PAULO				
TOCANTINS	X			
TOTAL DE VOTOS	16	02	02	

DESEMPATE DO COORDENADOR

() APROVADO POR UNANIMIDADE (X) APROVADO POR MAIORIA () NÃO APROVADO

Eng. Civ. MARCELO DANIEL DE BARROS MELO

Coordenador Nacional da CNCE-2018